

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****000001****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 105/2020

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 05/2020
REFERENTE	<p>Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.</p> <p>CONTRATADA: JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA CNPJ Nº 36.080.757/0001-80</p> <p>CONTRATADA: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA CNPJ Nº 16.685.404/0001-04</p>	
	07 DE FEVEREIRO DE 2020	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019, das empresas e profissionais: **CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO, JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA, CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA.**

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

4 – PRAZO:

12(doze) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2019.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2019;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PESSOA CONTRATADA: CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO.
CPF Nº 608.990.697-20

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de se. CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO	96	1.152	102,70	9.859,20	118.310,40
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO	0	0	129,00	0,00	0,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO	0	0	146,50	0,00	0,00
VALOR TOTAL						118.310,40

EMPRESA CONTRATADA: JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA.
CNPJ Nº 36.080.757/0001-80

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de se. JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA	240	2.880	102,70	24.648,00	295.776,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA	24	288	129,00	3.096,00	37.152,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA	24	288	146,50	3.516,00	42.192,00
VALOR TOTAL						375.120,00

**EMPRESA CONTRATADA: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA.
CNPJ Nº 16.685.404/0001-04**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de se. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA.	60	720	102,70	6.162,00	73.944,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA.	20	240	129,00	2.580,00	30.960,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL						126.000,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 619.430,40
(Seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 03/02/2020
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 03 de Fevereiro de 2020.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 20 de Janeiro de 2020.

Celma Carrozza Lage Gregório
 Rua Giocondo Felippi, nº 605 - Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR
 CEP: 85605-330
 CPF: 608.990.697-20
 Fone: 46-99915-4384

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

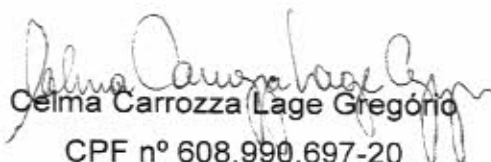
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, de segunda a sexta feira.	96	1.152	102,70	9.859,20	118.310,40
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	0	0	129,00	0	0
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	0	0	146,50	0	0
VALOR TOTAL DA PROPOSTA....R\$ 118.310,40						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.


 Celma Carrozza Lage Gregório
 CPF nº 608.990.697-20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº648/2020
 PESSOA FÍSICA

NOME: CELMA CARROZZA LAGE GREGORIO

CPF: 608.990.697-20

ENDEREÇO: RUA GIOCONDO FELIPE, 605 - APTO. 601 - PRESIDENTE KENNEDY CEP: 85605330 Francisco Beltrão - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	09/01/2020
DATA	DE	VALIDADE:	09/03/2020
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JZXHQ2BB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/01/2020 - 11:14:40

Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021312938-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **608.990.697-20**
Nome: **CELMA CARROZZA LAGE GREGORIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CELMA CARROZZA LAGE GREGORIO**
CPF: **608.990.697-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:55 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020. ✓

Código de controle da certidão: **2FCA.AB6B.577B.A428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SUPERA JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CELMA CARROZZA LAGE GREGORIO
CPF: 608.990.697-20
Certidão nº: 874111/2020
Expedição: 09/01/2020, às 11:20:54
Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELMA CARROZZA LAGE GREGORIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 608.990.697-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Celma Carrozza Lage Gregório
CPF nº . 608.990.697.20
Fone: 46.99915-4384 – email: celmagregorio@hotmail.com
CRM- 12193-PR

000011

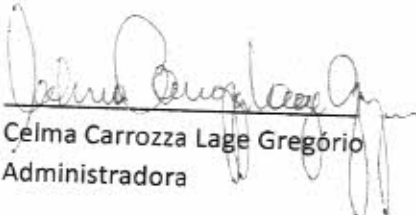
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações Referente:
Edital de Chamamento Público nº 003/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2020.


Celma Carrozza Lage Gregório
Administradora

S

000013

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
P A R A N Á
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOOME
CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO

CRM Nº **12.193** DATA DE INSCRIÇÃO **17.05.1990**

NACIONALIDADE **brasileira** DATA DE NASCIMENTO **28.02.1956**

ELIÇÃO
João Francisco Carrozza
Zilda dos Santos Carrozza

ASSINATURA DO PRESIDENTE
FAHID SABBAG
 Presidente *Fahid Sabbag*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº **03605995-4/RJ.**

CPF Nº **608.990.697-20**

REGISTRO MILITAR *********

REGISTRO ELEITORAL Nº **567419603/02-RJ.**

CIDADE **085** ESTADO **0118**

LOCALIDADE **Curitiba, 18.05.1990**

ASSINATURA DO TITULAR *CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO*

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 5.206/75

POLEGAR DIREITO



COPIA COM O ORIGINAL

14.01.2020

SECRETARIA MUN. DE FCO. BELTRÃO

J.

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

O Diretor da FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em nove de dezembro de 1953

conferir o título de MÉDICO a
Selma Carrozza Sage Gregorio
filha de João Francisco Carrozza
Zilda dos Santos Carrozza
nascida a 28 de fevereiro de 1956
natural de Rio de Janeiro
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas - legais.

Petrópolis, 09 de dezembro de 1953.

Helia Antônia
Diretor
CONFERE COM ORIGINAL

Antônio
Secretário

Cláudio
DIPLOMADO

EM

CONFERE COM ORIGINAL

REGIÃO DE MEDICINA DO EST.
DO PARANÁ
C.R.P.M. REGISTRO DO A.T.

84 de 1979 n.º 54

23 de 03 / 1979

Freitas

Dr. *Freitas*

Dr. Gilson Maury Santos
CRM 52.6616-6
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ

Médico Inscrição sob. n.º 12.193

Em 17.05.1990

W. Sabbag

DR. WÁRID SABBAG
Presidente

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob n.º 84 184 Livro E-30.3

Fls. 019 em 20 / 03 / 84 Processo nº 33081/00015

/ 84-7 por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura

nos Termos da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23/05/1979

ABD 20 / 03 / 84

Danda Naves Santos Paizon
Diretor de ABD

Visto: *Júlia F. de Souza*
Diretor do Departamento de Administração Escolar

Currículo de MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto n.º 72075

D. O. 10 / 04 / 1973

ILÉIO ANTONIO GOMES
DIRETOR

João de Freitas Guimarães Neto
SECRETÁRIO

[Handwritten mark]

FEDERAL

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO

RIO OSWALDO CRUZ LTDA

COMPLEMENTO

Av. Figueira de Mello - 06

10

6 MUNICÍPIO

Petrópolis

L S/A

10 MUNICÍPIO

Petrópolis

ROZZA LAGE GREGORIO

14

14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
PIS/PASEP

15

IDENT. NO

SÉRIE

018

11171764310

891

CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B

C

E

OS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO

AUTORIZADA POR EMPRESA

RIO OSWALDO CRUZ LTDA. S/C

8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 7.730.927-6

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.730.927-6 DATA DE EXPEDICAO: 20/07/2017

NOME: **CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO**

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO CARROZZA
ZILDA DOS SANTOS CARROZZA

NATALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1956

DOC. ORDEM: COMARCA-RIO DE JANEIRO, 12-ZONA
C.O.S-0752, LIVRO-128, FOLHA-105

CPF: 98.991.543-84

CATEGORIA: [REDACTED]

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMITENTE

LIB Nº 7.116 DE 29/08/66

MOLEMAN DINHEIRO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Celula

9.9915-4384

e-mail

CelmaGregorio@hotmail.com

CRM 12193-PR.

f.

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

FORNECEDOR: JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.080.757/0001-80, com endereço na Rua Duque de Caxias, 612, Centro, cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000. TELEFONE (46) 999196334 – e-mail: pastrejuliana@gmail.com.

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

Prezados Senhores Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	240	2.853	102,70	24.648,00	295.776,00
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	144	1.728	129,00	18.576,00	222.912,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	96	1152	146,50	14.064,00	168.768,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 687.456,00						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal. Atenciosamente.

Francisco Beltrão/PR, em 27 de Janeiro de 2020

Juliana Sanagiotto Pastre

JULIANA SANAGIOTTO PASTRE

CPF nº 082.414.719-71.

f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.080.767/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2020
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 612	COMPLEMENTO ANDAR SUPERIOR
CEP 89.990-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DO OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 8919-8334	UF SC

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 09:14:57 (data e hora de Brasília).

f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA**

CNPJ/CPF: **36.080.757/0001-80**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140009648533
Data de emissão:	23/01/2020 09:10:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	23/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA CNPJ: 36080757000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

O contribuinte não possui economicos em atividade neste município.

Código de Controle

CWKKP7SBAPK4ZBL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Lourenço do Oeste (SC), 23 de Janeiro de 2020

000023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.080.757/0001-80
Razão Social: JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 612 ANDAR SUPERIOR / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2020 a 21/02/2020

Certificação Número: 2020012304484257872300

Informação obtida em 23/01/2020 09:13:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.080.757/0001-80

Certidão nº: 1872445/2020

Expedição: 23/01/2020, às 09:12:51

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 36.080.757/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA**
CNPJ: **36.080.757/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:50 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **BEDA.8982.FF6B.EE1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SÃO LOURENÇO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme determinação da Lei Municipal Nº 288/79 e suas alterações, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

14802

NOME / RAZÃO SOCIAL

JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA

NOME FANTASIA

ATIVIDADE PRINCIPAL

MEDICINA

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS
Complemento: ANDAR SUPERIOR
Bairro: CENTRO
Cidade: São Lourenço do Oeste

Número: 612
CEP: 89990-000
UF: SC

DOCUMENTOS

CNPJ: 36.080.757/0001-80

Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 31/12/2020

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Lourenço do Oeste(SC), 23 de Janeiro de 2020.

ISENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Everaldo Cesar Wohlfarth
Facel de Tributos Municipais
Município 360201

Tabulação de Notas e Protocolo
São Lourenço do Oeste - SC
Autenticação
no Verso

8.1.1.10 RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**Profissional 1:**

Médica: Juliana Sanagiotto Pastre CPF: 08241471971.

CRM/ PR: 43.729.

Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e Titulação de médico em anexo.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIANA SANAGIOTTO PASTRE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **43729** desde **16/01/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/04/2020.

Chave de validação **6b9ab525457b555f869871ed155f05f0c7059f00**

Emitida eletronicamente via internet em **27/01/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Francisco Beltrão
Rua Maringá, 1200 - Bairro Vila Nova - CxP. 371 - CEP 85805-010
Fone: (48) 3520-4848 - Fax (48) 3520-4849 - Francisco Beltrão - PR



000029

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que JULIANA SANAGIOTTO PASTRE, do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.021.747, nascido(a) em 26/07/1994, São Lourenço do Oeste - SC, concluiu em 21/12/2019 nesta Universidade, o curso de Medicina - Bacharelado, reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 23/11/2018, tendo colado grau em 15/01/2020 e obtido o grau de Médica.

Informamos, outrossim, que o processo de registro do Diploma percorre os trâmites legais junto ao órgão competente.

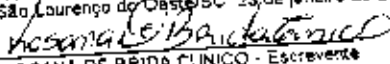
Campus de Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2020.


Adilson Carlos de Rocha
Diretor Geral - Unioeste
Campus de Francisco Beltrão
Portaria nº 0003/2020-GRE

BASELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MANTIMENTO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC
UNIOESTE - UNIV. ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Francisco Beltrão - Rua Maringá, 1200 - CEP: 85805-010 - Fone: (48) 3520-4848 - Fax: (48) 3520-4849



--- AUTENTICAÇÃO Nº 094708 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, que dou fé. Ressalva:
São Lourenço do Oeste/SC - 23 de janeiro de 2020


ROSANA DE BRIDA CUNICO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo R\$ 2,01 -- Total: R\$ 5,67
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FPD07674-MV1J
Certifica os dados do ato em: selo.tst.jus.br



J

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Licitações Referente:

Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.080.757/0001-80, com endereço na Rua Duque de Caxias, 612, Centro, cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000. TELEFONE (46) 999196334 – e-mail: pastrejuliana@gmail.com. Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão/PR, em 27 de Janeiro de 2020.



JULIANA SANAGIOTTO PASTRE

CPF nº 082.414.719-71.



CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 003/2019

A empresa **JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.080.757/0001-80, com endereço na Rua Duque de Caxias, 612, Centro, cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-00, através do presente, credencia a Senhorita **JULIANA SANAGIOTTO PASTRE**, CPF nº 082.414.719-71, RG nº 5021747, SSP/SC, a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 003/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão/PR, 27 de Janeiro de 2020.


JULIANA SANAGIOTTO PASTRE

CPF nº 082.414.719-71



OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 003/2019

A empresa CLÍNICA MÉDICA ROSEBACK LTDA – ME, estabelecido a Rua: Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão em Francisco Beltrão – PR, inscrita no CNPJ 16.685.404/0001-04.

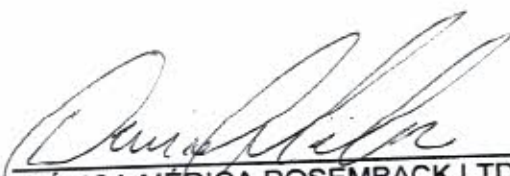
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	5.000	60.000	102,70	513.500,00	6.162.000,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	1.500	18.000	129,00	193.500,00	2.322.000,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	960	11.520	146,50	140.640,00	1.687.680,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO						10.171.680,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Francisco Beltrão, 20 de Dezembro de 2019.


CLÍNICA MÉDICA ROSEBACK LTDA – ME.
Daniel Augusto Mendes Hoehr.
Sócio Administrador.
RG: 1061476342 – SSP-RS
CPF: 942.882.080-68.

「16.685.404/0001-04」
CLÍNICA MÉDICA
ROSEBACK LTDA - ME
Rua Brasília, 350 - Sala 02
B. Vila Nova - CEP 85605-310
Francisco Beltrão - Paraná

End.: Rua: Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão.
Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601.970.

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME

CNPJ MF N.º 16.685.404/0001-04

000033

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09.02.1980, médica, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9120879219 SSP/RS portadora do CPF MF n.º 031.402.759-94 e inscrita no CRM sob n.º 30370/PR, residente e domiciliada na Rua Cel. Manoel Ferreira Bello n.º 173, Apto 02, Centro em Clevelândia, Paraná, CEP 85.530-000; e **LUIZ CEZAR ROSEMBACK**, brasileiro, divorciado, nascido em 25.12.1945, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.643.604-9 SSP/PR e portador do CPF MF n.º 058.995.089-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sobieck n.º 257, Casa D, Bairro Campo Comprido em Curitiba, Paraná, CEP 81.280-500, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME**, com sede na Rua Brasília n.º 350, Sala 02, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-310 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 16.685.404/0001-04, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 4120741656-1 em 10.08.2012 e Primeira Alteração Contratual arquivada sob n.º 20134380711 em 26.07.2013 a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento alterar e consolidar o Contrato Social e Alteração posterior conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INGRESSO DE SÓCIO. Ingressa na sociedade neste ato **DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20.06.1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1061476345 SSP/RS e portador do CPF MF n.º 942.882.080-68, residente e domiciliado na Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 108, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIO. Retira-se da sociedade neste ato o sócio **LUIZ CEZAR ROSEMBACK**, o qual vende as suas 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o sócio **DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR**, pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VENDA DE QUOTAS. A sócia **ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR**, que possui na sociedade 1.960 (mil novecentas e sessenta) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), vende para o sócio **DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR** a quantia de 160 (cento e sessenta) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato, dando plena geral e rasa quitação da importância recebida e declara nada mais ter a reclamar..

CLÁUSULA QUARTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR	1.800	18.000,00

CONTRATO SOCIAL
22.01.2012

[Handwritten signatures]

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME

CNPJ MF N.º 16.685.404/0001-04

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR	200	2.000,00
TOTAL	2.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DO ENDEREÇO DA SEDE E FORO. A sociedade passará a ter a sede e foro na Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 108, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENDEREÇO DE SÓCIO. O endereço residencial da sócia ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR, fica alterado para a Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 88, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970.

CLÁUSULA NONA: DA QUITAÇÃO. O sócio LUIZ CEZAR ROSEMBACK, que ora se retira da sociedade dá para a sócia remanescente, para o sócio ingressante bem como para a sociedade, plena geral e rasa quitação da venda de quotas ora efetuada e declara nada mais ter a reclamar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO. O sócio DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade ficando sub-rogado aos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica incluída a seguinte cláusula no Contrato Social. A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná fica a cargo da sócia Dra. ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR, inscrita no CRM sob n.º 30370/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica incluída a seguinte cláusula no Contrato Social. A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas a demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social e Alteração posterior que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alteração posterior que, adequado às disposições da refe-

Handwritten notes and stamps in the left margin, including a date stamp "22.01.2012" and a signature.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME

CNPJ MF N.º 16.685.404/0001-04

000035

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

rida Lei n.º 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME

CNPJ MF N.º 16.685.404/0001-04

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09.02.1980, médica, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9120879219 SSP/RS portadora do CPF MF n.º 031.402.759-94 e inscrita no CRM sob n.º 30370/PR, residente e domiciliada na Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 108, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970; e, **DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20.06.1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1061476345 SSP/RS e portador do CPF MF n.º 942.882.080-68, residente e domiciliada na Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 108, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-970, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME**, com sede na Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 108, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-970 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 16.685.404/0001-04, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 4120741656-1 em 10.08.2012 e Primeira Alteração Contratual arquivada sob n.º 20134380711 em 26.07.2013 a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social e Alteração posterior conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME**, e tem a sede na Rua Marino de Vasconcelos Leão n.º 108, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-970 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 86.30-5/03).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 15 de agosto de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR	1.800	18.000,00
DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR	200	2.000,00
TOTAL	2.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2.01.2012
fms

[Handwritten signatures]

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME

CNPJ MF N.º 16.685.404/0001-04

000036

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná é a cargo da sócia Dra. **ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR**, inscrita no CRM sob n.º 30370/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten notes in a box: 22/01/2022, f. 000036]

CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA-ME

000037

CNPJ MF N.º 16.685.404/0001-04

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2015.

Ana Camila Rosemback Höehr

ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR

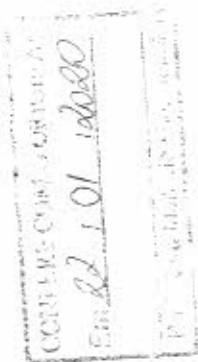
Daniel Augusto Mendes Höehr

DANIEL AUGUSTO MENDES HÖEHR

Luiz Cezar Rosemback

LUIZ CEZAR ROSEMBACK

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2015
SOB NÚMERO: 20155617664
Protocolo: 15/561766-4, DE 28/08/2015
Empresa: 41 2.0741656-1
CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA - ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERÁL



[Handwritten signatures and initials]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

000038

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.885.404/0001-04 MÉTRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDICINA RESEMBACK	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARINO DE VASCONCELOS LEAO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO até o fim
---	----------------------	---------------------------------

CEP 85.601-870	BAIRRO/DISTRITO SÃO CRISTÓVÃO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3330-3933
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000
--------------------------------------	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 08:29:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021214336-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 16.685.404/0001-04

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº2507/2020

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME

CNPJ: 16.685.404/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 148580

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 148580

ENDEREÇO: R MARINO DE VASCONCELOS LEÃO, 108 - Q 1383 L 15 - SAO CRISTOVAO CEP: 85605310 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	23/01/2020
DATA	DE	VALIDADE:	23/03/2020
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:		E/OU	LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2I/2XX8ST9P

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 23/01/2020 - 09:34:03
 Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.685.404/0001-04**Razão Social:** CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA**Endereço:** R MARINO DE VASCONCELOS LEAO 108 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2020 a 07/02/2020**Certificação Número:** 2020010903444081365969

Informação obtida em 23/01/2020 09:34:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.685.404/0001-04

Certidão nº: 192469507/2019

Expedição: 18/12/2019, às 08:35:05

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. -----

Certifica-se que **CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.685.404/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000043

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA**
CNPJ: **16.685.404/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:08 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **9119.801E.99DF.2C8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

§



000044

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
77.816.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

ALVARÁ nº 148580

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 8050/2015 de 01/09/2015 concede alvará de licença para localização a:

Razão social
CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME
Nome fantasia
MEDICINA ROSEMBACK
CNPJ/CPF: 16.685.404/0001-04

Localização
R MARINO DE VASCONCELOS LEÃO, 108 - Q 1383 L 15 - SAO CRISTOVAO
Área utilizada: 10,00

Atividades
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Horário de funcionamento: Comercial
Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

Emitido em
23/10/2015

Válido até
INDETERMINADO

MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56 DA LEI 3361/07

Observações

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Dir. Depto. de Fiscalização

Alfés Luiz de Oliveira
Fiscal Tributário
Sec. Mun. de Finanças
Dec 347/94

Secretário Municipal de Finanças

Luiz João Geremia
Sec. Municipal de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 de 10 de 2015
Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

CLINICA MÉDICA ROSEBACK LTDA – ME.

CNPJ Nº: 16.685.404/0001-04.

Fone: (46) 8834-5050 – 8830-3933.

000045

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 003/2019

A empresa CLÍNICA MÉDICA ROSEBACK LTDA – ME, estabelecido a Rua: Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão em Francisco Beltrão – PR, inscrita no CNPJ 16.685.404/0001-04, Declara o médico responsável pelos exames:

Nome: Ana Camila Roseback Hoehr


RG 9120879219 SSP/RS

CPF 031.402.759-94

CRM 30370/PR

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 20 de Dezembro de 2019.



CLÍNICA MÉDICA ROSEBACK LTDA – ME.

Daniel Augusto Mendes Hoehr.

Sócio Administrador.

RG: 1061476342 – SSP-RS

CPF: 942.882.080-68.

16.685.404/0001-04

**CLÍNICA MÉDICA
ROSEBACK LTDA - ME**

Rua Brasília, 350 - Sala 02
B. Vila Nova - CEP 85605-310
Francisco Beltrão - Paraná

End.: Rua: Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão.
Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601.970.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 681 DE 7/12/89 – D.O.U. DE 11/12/89



O Reitor da Universidade Luterana do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** e respectiva colação de Grau no dia 27 de julho de 2012, confere o título de

MÉDICA

a

ANA CAMILA ROSEMBACK HÖEHR

brasileira, natural do Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Nº 6.993.842-6 SESP/PR, nascida em 09 de fevereiro de 1980, outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Canoas, RS, 27 de julho de 2012.

PEDRO ANTONIO GONZÁLEZ HERNÁNDEZ
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GRADUAÇÃO

MARCOS FERNANDO ZIEMER

REITOR
1º Tabelionato de Notas

Autenticação de Documentos
Esta cópia que está contorna ao
documento original é autenticada. Duas
Folhas de Boleto - R\$

DIPLOMADA

SELO
FUNAPPEN

20 DEZ. 2019

Lot 10.295 de 1403/2001

SELO
FUNAPPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRG16991

000046



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
DIREÇÃO DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO

ULBRA

Curso autorizado pela Portaria nº 40/2007 art. 63 publicada no D.O.U. de 13/12/2007.
Diploma registrado sob nº 109123, livro nº 83, folha nº 156v, nos termos do art. 48, § 1º da lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

Canoas / RS, 02 de agosto de 2012.

Rosa
ROSA LEAMAR DIAS BLANCO
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO

Milena
Milena Siqueira de Deus
Escritorinha



Conselho Regional de Medicina do Estado do Parana
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). ANA CAMILA ROSEMBACK LAEHR foi registrado sob o número 90370-PP, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1997.

Curitiba, 14/08/2012

Alexandre
Dr. Alexandre Gustavo Brey
Presidente



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Medicina do Trabalho da Universidade Federal do Paraná, confere:

ANA CAMILA ROSEMBACK HOEHR

Nascido (a) em 09 de fevereiro de 1980, em Paranaguá/Pr, o Certificado de Conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO**, realizado no período de 04 de março de 2016 a 03 de março de 2018, com uma carga horária de 3.840 horas, autorizado pelo Parecer nº 253/07 do CEPE/UFPR, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da resolução 01/07-CNE/CES, de 08 de junho de 2007.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original em meu Tabelionato de Notas em Francisco Beltrão - PR

20 DEZ. 2019



Prof. Dr. Edevar Daniel
Coordenador do Curso de Especialização

Curitiba, 02 de agosto de 2018.

000049

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Nome: ANA GABRIELA ROSEBACK
 NOME: ROSEBACK

CRM: 332378/PR

PROFISSÃO: ELIZABETH ROSEBACK
 ELIZABETH ROSEBACK

DATA DE ANSIEDADE: 09/08/2012

Ana Gabriela Roseback
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 031.402.799-94

REG. ORGAO EMISSOR: 9120673219/SSP-RS

TÍTULO DE ELEITOR: 099683549663

SEÇÃO: 281

ZONA: 177

DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1989

NATURALIDADE: PARANAGUA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 16/08/2012

0043140

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESENETE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM LEI 8.200/75

CONFERS COM JORNAL
 Em 22 de 01 de 2020
 Para

[Handwritten mark]

CLINICA MÉDICA ROSEBACK LTDA - ME.

CNPJ Nº: 16.685.404/0001-04.

Fone: (46) 8834-5050 – 8830-3933.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 003/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob n.º 003/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 20 de Dezembro de 2019.

**CLÍNICA MÉDICA ROSEBACK LTDA - ME.**

Daniel Augusto Mendes Hoehr.

Sócio Administrador.

RG: 1061476342 – SSP-RS

CPF: 942.882.080-68.

16.685.404/0001-04**CLÍNICA MÉDICA
ROSEBACK LTDA - ME**Rua Brasília, 350 - Sala 02
B. Vila Nova - CEP 85605-310
Francisco Beltrão - Paraná


End.: Rua: Marino de Vasconcelos Leão, 108 – São Cristóvão.
Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601.970.

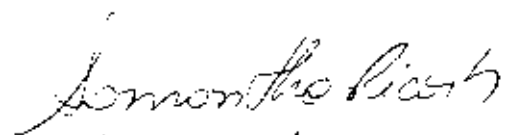


FOLHA DE ATA Nº 017/2020

ATA DE SESSÃO PÚBLICA para recebimento e abertura de envelopes de interessados ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas (15h), na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com os integrantes SAMANTHA PÉCOITS como presidente, e membro: NILEIDE T. PERSZEL para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão. Nesta sessão, a comissão de Licitação recebeu envelopes das proponentes: 01 - CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA - ME CNPJ nº 16.685.404/0001-04; 02 – JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLÍNICA MÉDICA CNPJ nº 36.080.757/0001-80 e 03 – CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO CPF nº 608.990.697-20, não representadas na sessão. Abertos os envelopes, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ/CPF dos participantes, que resultou em nenhum impedimento encontrado. A seguir os integrantes da comissão analisaram a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8 do edital, e constataram que as proponentes 01 - CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA – ME, 02 – JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLÍNICA MÉDICA e 03 - CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO cumpriram com às exigências do edital e foram declaradas HABILITADAS e apta ao credenciamento, para os itens/serviços assim distribuídos: CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA – ME credenciada para os itens 01, 02 e 03; JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLÍNICA MÉDICA para os itens 01, 02 e 03; e CELMA CARROZZA LAGE GREGÓRIO para o item 01. Os documentos apresentados foram rubricados pelos membros da comissão e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.


NILEIDE T. PERSZEL
Membro da CPL


SAMANTHA PÉCOITS
Presidente da CPL



00005

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	105/2020
DATA DO PROCESSO:	03/02/2020
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 619.430,40

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
- Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
- Código 54: Manter atividades do CAPS AD


IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4560	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	881.591,10
4570				494	380.000,00
4740		10.301.1001.2.059		000	1.296.044,60
4750				494	28.000,00
5060		10.302.1001.2.063		000	90.000,00
5070				494	100.000,00
5170				494	2.913.774,90
				10.302.1001.2.064	

Obs: Saldo orçamentário em: 04/02/2020.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0113/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas físicas e jurídicas **Celma Carroza Lage Gregório, Juliana Sanagiotto Pastre Clínica Médica, Clínica Médica Roseback LTDA** para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 003/2019, ao custo máximo de R\$ 619.430,40 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obligatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 04 de março de 2019 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 003/2019, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 29 de janeiro de 2020 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas físicas e jurídicas: **Celma Carroza Lage Gregório, Juliana Sanagiotto Pastre Clínica Médica, Clínica Médica Rosemback LTDA.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000057

Os credenciados apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

No entanto, em relação à pessoa física credenciada **Celma Carroza Lage Gregório**, cumpre a esta Procuradoria elencar certas ponderações para a sua pretensa contratação.

Analisada a documentação anexa ao credenciamento, observa-se que a profissional médica **Celma Carroza Lage Gregório** possui vínculo conjugal com o servidor municipal **Marcos Aurélio Lage Gregório** (matrícula nº. 73581), ocupante do cargo de médico clínico geral, incorrendo, assim, no impedimento/suspeição da credenciada de ser contratada pelo Município tendo em vista o disposto no art. 9º, inc. III, da Lei nº. 8.666/93, além de corresponder ao entendimento jurisprudencial para o caso.

Além de não haver como escusar o vínculo pessoal entre os mesmos, destaca-se que o servidor está lotado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, embora não seja ordenador de despesa e nem responsável pela fiscalização direta da execução da contratação decorrente do presente credenciamento, persiste a presunção de eventuais privilégios entre as partes, implicando em ofensa, no mínimo, ao princípio da moralidade, o qual já foi aplicado em outros casos análogos neste ente (Tomada de Preços nº. 25/2017, Pregão Presencial nº. 218/2017, Chamamento nº. 04/2018 e Pregão Presencial nº. 65/2018).

Sobre o impedimento de participação em licitação e de contratar com o Poder Público, colaciona-se o disposto no art. 9º, da Lei nº. 8.666/93, que diz:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação. (grifei)



Sobre o tema ponderou Marçal Justen Filho:

"8) Impedimento do servidor e o princípio da moralidade

Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª edição. São Paulo: Dialética, 2012 – p. 191).

Além disso, de acordo com o Prejulgado nº. 09 do TCE-PR, é possível a conclusão de que a relação conjugal e de parentesco, inclusive aquela mantida até o terceiro grau, entre o servidor ou dirigente do órgão licitante e a interessada é fator impeditivo para participação em certames licitatórios, sob pena de violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

Assim, tem-se que servidores efetivos, ocupantes dos cargos em comissão ou em função de confiança, ou seus parentes, não podem contratar com o Poder Público do qual fazem parte, seja diretamente ou por meio de empresa/comércio próprio ou por meio de sociedade que integrem. Destaca-se que não podem sequer participar do processo de licitação, menos ainda firmar contrato com o Poder Público, considerando que a execução contratual sucede a própria participação na licitação/seleção.

Ainda, é possível afirmar que o vínculo conjugal ou de parentesco com ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou função de confiança configura nítida hipótese de potencial influência sobre a contratada e sobre o próprio resultado desse certame/seleção, de sorte que se permite a aplicação do disposto no art. 9º, da Lei de Licitações. Neste ponto, convém observar que se trata de valor expressivo para a contratação, merecendo a devida cautela em se proceder a avença de forma escorreita.

A *mens legis* implícita na norma legal veda qualquer conduta que, direta ou indiretamente, comprometa a isonomia, a moralidade administrativa e a impessoalidade, princípios esses que devem presidir as licitações públicas.

A finalidade dos dispositivos acima mencionados é impedir que o servidor se beneficie da posição que ocupa na Administração Pública para obter informações privilegiadas em detrimento dos demais interessados no certame, interferindo de modo negativo na lisura do procedimento ou da execução do contrato.

Pelos dispositivos em comento, percebe-se que o edital, a Lei nº 8.666/93 e o entendimento jurisprudencial e doutrinário trazem, como uma das hipóteses de impedimento à participação no certame, aquela em que houver algum vínculo entre a licitante/contratada e o servidor do órgão ou entidade contratante, o que ocorre no caso em apreço, havendo prova de efetivo vínculo conjugal entre o servidor municipal e a credenciada, com a consequente



quebra da impessoalidade e ocorrência impeditiva de participação no certame e contratação para os serviços médicos.

Dessa forma, evidente a vedação à participação da empresa credenciada pela presunção de favoritismo subjetivo e indício de prejuízo à isonomia e à moralidade no processo em questão.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

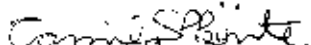
Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento das pessoas jurídicas **Juliana Sanagiotto Pastre Clínica Médica e Clínica Médica Rosemback LTDA**, através do Chamamento Público n.º 003/2019.

No entanto, constatado o impedimento fundamentado acima, opina-se pela INVIABILIDADE do credenciamento e contratação da pessoa física **Celma Carroza Lage Gregório**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de fevereiro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Quadro Funcional
Competência: Janeiro/2020

página 92 de 142

Efetivo

Nome	Data admissão	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expediente	Situação
222701 - MARCIO MIGUEL DE MORAES	19/06/2015	Concurso Público	ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	_02	Unidade de Pronto Atendimento/UPA	200	19:00 - 07:00	Em atividade
73581 - MARCOS AURELIO LAGE GREGORIO	01/06/1993	Concurso Público	Medico Clínico Geral	_20	Departamento Administrativo - Saúde	100	13:30 - 17:30	Em atividade
139511 - MARCOS EDUARDO VENTURA	15/04/1997	Concurso Público	Odontologo	_23	Unidade Básica de Saúde Vila Nova	100	13:00 - 17:00	Em atividade
215491 - MARCOS ROBERTO ROSALINO	05/03/2013	Concurso Público	Agente de Limpeza Publica	_08	Departamento de Meio Ambiente	200	05:00 - 17:00	Em atividade
209901 - MARCOS RODRIGO MEDEIROS	05/04/2011	Concurso Público	Enfermeiro	_04	Unidade de Pronto Atendimento/UPA	200	19:00 - 07:00	Em atividade
223411 - MARCOS RONALDO KOERICH	09/09/2015	Concurso Público	Administrador	_07	Departamento Administrativo	200	08:00 - 17:30	Em férias
224611 - MARGARETE APARECIDA FURLANETTO	15/01/2016	Concurso Público	Tecnico Em Enfermagem	_07	Farmácia Municipal da Canga	200	07:30 - 17:00	Em atividade
26071 - MARGARETE CONTINI MUSIAL	01/04/1991	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_15	Escola Municipal Bom Pastor	90	07:15 - 11:15	Em atividade
26072 - MARGARETE CONTINI MUSIAL	05/03/2007	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_08	Escola Municipal Bom Pastor	90	13:15 - 17:15	Em atividade
113201 - MARGARETE DE SOUZA CASCAES	01/03/1996	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_14	Escola Municipal Bom Pastor	90	07:15 - 11:15	Em atividade
1126308 - MARGARETE DE SOUZA CASCAES	04/02/2019	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_01	Escola Municipal Frei Deodato	90	13:30 - 17:30	Em atividade
213001 - MARGARETE FATIMA FRAZAO PEREIRA	19/03/2012	Concurso Público	Agente de Servicos Gerais	_09	ESF Luther King	200	07:30 - 17:00	Em atividade
206221 - MARGARETE FERREIRA	01/04/2009	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_07	Escola Municipal Francisco Manoel da Silva	90	07:30 - 17:15	Em atividade
49951 - MARI SONIA GARBOZZA PETER	01/03/1993	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_15	Escola Municipal Ana Bocchi Macagnan	90	07:30 - 11:30	Em atividade
50881 - MARIA ANGELA CARMINATTI	07/02/1995	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_13	Escola Municipal Frei Deodato	90	07:30 - 11:30	Em atividade
50882 - MARIA ANGELA CARMINATTI	05/03/2007	Concurso Público	Professor da Rede Municipal	_08	Escola Municipal Frei Deodato	90	13:30 - 17:30	Em atividade



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 55/2020

Termo de Referência

000062

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
55	Contratação de Serviço	07/02/2020	6
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	104/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
32	Departamento de Assistência a Saúde	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS	
Órgão			
Nome			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Entrega		Prazo	
Local			
		365 Dias	

Descrição:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

Justificativa:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
072461	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLÍNICA MÉDICA	H	2.880,00	102,70	295.776,00
072462	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLÍNICA MÉDICA	H	288,00	129,00	37.152,00
072463	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLÍNICA MÉDICA	H	288,00	146,50	42.192,00
072464	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA	H	720,00	102,70	73.944,00
072465	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA	H	240,00	129,00	30.960,00
072466	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA	H	144,00	146,50	21.096,00
				TOTAL	501.120,00
				TOTAL GERAL	501.120,00



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 5/2020

Escritório

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 122322-4 CLINICA MEDICA ROSEBACK LTDA - ME CNPJ: 16.885.404/0001-04 Telefone: Email: andro@comuniteo.com.br Representante: 122468-9 ANA CAMILA ROSEBACK HOEHR									
Lote 001 - Lote 001									
004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de	H	720,00	Habilitado			102,70	73.944,00	*
005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	240,00	Habilitado			129,00	30.960,00	*
006	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e	H	144,00	Habilitado			146,50	21.096,00	*
Fornecedor: 559730-7 JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA CNPJ: 36.090.757/0001-90 Telefone: Representante: 408066-9 JULIANA SANAGIOTTO PASTRE									
Lote 001 - Lote 001									
001	Plantão para serviço de médico GENERALISTA	H	2.880,00	Habilitado			102,70	295.776,00	*
002	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	288,00	Habilitado			129,00	37.152,00	*
003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais	H	288,00	Habilitado			146,50	42.192,00	*
VALOR TOTAL:							501.120,00		

000063

Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 5/2020



Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 122322-4 CLINICA MEDICA ROSENBACH LTDA - ME CNPJ: 16.885.494/0001-04 Telefone: Email: andr@comunidade.com.br Representante: 122468-9 ANA CAMILA ROSENBACH HOEHR Lote 001 - Lote 001</p>									
004	72464	H	720,00	Habilitado			102,70	73.944,00	*
005	72465	H	240,00	Habilitado			128,00	30.720,00	*
006	72466	H	144,00	Habilitado			146,50	21.096,00	*
<p>Fornecedor: 089730-7 JULIANA SANAGIOTTO PASTRE CLINICA MEDICA CNPJ: 36.000.757/0001-80 Telefone: Representante: 405806-9 JULIANA SANAGIOTTO PASTRE Lote 001 - Lote 001</p>									
001	72461	H	2.880,00	Habilitado			102,70	295.776,00	*
002	72462	H	288,00	Habilitado			128,00	37.152,00	*
003	72463	H	288,00	Habilitado			146,50	42.192,00	*

VALOR TOTAL: 501.120,00

000000

154551-1
32 108
305d

ANG
B43A

117
B43B